Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Presidência

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2012.

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 10/04/2012
Presidente

"Dá nova redação, modifica e/ou acrescenta os arts. 276, 277, 278, 279 e 281 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe sobre Requerimentos de Moções"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, com fundamento nos artigos 265 e 328 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o inciso II e modifica o "caput" do § 3º, e acrescenta os §§ 10 e 11 ao art. 276 com a seguinte redação:

"Art. 276....

...

§ 3º O requerimento de moção de aplauso ou apoio às equipes esportivas que participarem de campeonatos, maratonas e similares serão atribuídas àquelas que conquistarem o primeiro lugar.

...

II – Quando concedida a grupos de dança que participarem de mostras, concursos, festivais, apresentações ou competições esportivas, somente serão concedidas se estiverem representando o Município de Luziânia e será enviada a seu representante, mencionados os nomes dos demais.

§ 10 As moções de que cuida o caput deste artigo ficam limitadas a um, por vereador e três pela Mesa Diretora, a cada mês".

§ 11 A concessão de Requerimento de Moção de Aplauso que se refira a atos heróicos e de bravura, será concedida uma única vez, e deverá estar acompanhada de publicação oficial comprovando o feito.

Art. 2º Ficam modificadas as alíneas "a" e "b" do inciso I, e o caput e o inciso II, e ainda acrescenta parágrafo único ao art. 277 no seguinte teor:

"Art. 277. O requerimento de moção, depois de protocolado na secretaria geral da mesa e do cerimonial, será despachado no decorrer do Pequeno Expediente para ser lida e inserida na Ordem do Dia para sua apreciação em discussão e votação única.

I - ...

a) o requerimento de moção a ser entregue em mão, no Plenário, no decorrer do Pequeno Expediente, deverá ser impresso e colocado em capa apropriada contendo o Brasão do Poder Legislativo, sendo de responsabilidade da secretaria-geral da mesa a confecção do respectivo material;

b) no caso de aprovação do requerimento de moção, esta será entregue pessoalmente, no Plenário, na sessão subsequente.

II – na ausência de manifestação deste, o requerimento de moção será preparado pela Secretaria Geral da Mesa e do Cerimonial e enviado diretamente ao gabinete do autor, cabendo a esse a responsabilidade da sua destinação.

Parágrafo único. O requerimento de moção de que trata o caput deste artigo poderá, a critério do Presidente da Mesa, ser colocado em votação no decorrer do Pequeno Expediente.

Art. 3º Modifica o caput e acrescenta parágrafo único ao art. 278, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 278. O Requerimento de Moção só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Quando seu autor pretender traduzir manifestação coletiva da Câmara Municipal, o requerimento de moção deverá ser assinado, por no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, e será por isso automaticamente aprovado.

Art. 4º O "caput" do art. 279 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 279. O Vereador, autor da proposição, disporá de 5 (cinco) minutos para discussão do requerimento de moção, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto".

Art. 5º O "caput" do art. 281 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281. O requerimento de moção deverá ser protocolado junto à Secretaria Geral da Mesa e do Cerimonial até as 17 (dezessete) horas do dia anterior à Sessão Ordinária.

• Vide arts. 177, § 3º, RI.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 09 dias do mês de abril de 2012.

DIEGO VAZ SORGATTO
PRESIDENTE

PEDRO HENRIQUE RORIZ LEITE
VICE-PRESIDENTE

WILTER CAMPOS COELHO
1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO